

Certifico que esta matéria será publicada no primeiro dia útil subsequente à Divulgação no DEJT.

BELO HORIZONTE/MG, 04 de junho de 2021.

ANA CLAUDIA FAGUNDES MIARELLI

**Processo Nº AP-0010407-50.2019.5.03.0015**

Relator Carlos Roberto Barbosa  
 AGRAVANTE GLORIA BEATRIZ TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE DR SAUDE BH SERVICOS MEDICOS EIRELI  
 AGRAVADO IZABELA MARIA AZEREDO NASCIMENTO  
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE AZEREDO NASCIMENTO(OAB: 117383/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- GLORIA BEATRIZ TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

DECISÃO: A 08ª Turma, à unanimidade, conheceu do Agravo de Petição interposto; no mérito, sem divergência, deu provimento ao apelo, para cancelar a suspensão da CNH da Executada GLÓRIA BEATRIZ TEIXEIRA DE OLIVEIRA, com expedição de ofício ao órgão competente; custas, pelas Executadas, na forma do art. 789-A da CLT.

Certifico que esta matéria será publicada no primeiro dia útil subsequente à Divulgação no DEJT.

BELO HORIZONTE/MG, 04 de junho de 2021.

ANA CLAUDIA FAGUNDES MIARELLI

**Processo Nº AP-0010407-50.2019.5.03.0015**

Relator Carlos Roberto Barbosa  
 AGRAVANTE GLORIA BEATRIZ TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
 AGRAVANTE DR SAUDE BH SERVICOS MEDICOS EIRELI  
 AGRAVADO IZABELA MARIA AZEREDO NASCIMENTO  
 ADVOGADO PAULO HENRIQUE AZEREDO NASCIMENTO(OAB: 117383/MG)

**Intimado(s)/Citado(s):**

- IZABELA MARIA AZEREDO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

DECISÃO: A 08ª Turma, à unanimidade, conheceu do Agravo de Petição interposto; no mérito, sem divergência, deu provimento ao apelo, para cancelar a suspensão da CNH da Executada GLÓRIA BEATRIZ TEIXEIRA DE OLIVEIRA, com expedição de ofício ao órgão competente; custas, pelas Executadas, na forma do art. 789-A da CLT.

Certifico que esta matéria será publicada no primeiro dia útil subsequente à Divulgação no DEJT.

BELO HORIZONTE/MG, 04 de junho de 2021.

ANA CLAUDIA FAGUNDES MIARELLI

**Ata**

**ATA DA SESSÃO DE 17-05-2021 DA 8ª TURMA**

Ata da 15ª (décima quinta) Sessão Ordinária da 8ª. Turma do ano de 2021, realizada pelo sistema de julgamento virtual iniciada às 00:00hrs do dia 17 de maio de 2021 e encerrada às 23:59 hrs do dia 19 de maio de 2021, com a sessão de julgamento dos processos de sustentação oral realizada no dia 26 de maio de 2021, pelo sistema telepresencial, com início às 09:00 hrs e término às 10:40hrs.  
 Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle  
 Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha  
 Participaram ainda da Sessão de Julgamento, o(a)s Exmo(a)s.

Juíze(a)s Convocado(a)s Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim e Carlos Roberto Barbosa.

Procurador do Ministério Público do Trabalho: Dr. Geraldo Emediato de Souza.

Secretária: Railda Rodrigues de Moraes.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. Márcio Ribeiro do Valle, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Considerando o ATO Conjunto CSJT, VP E CGJT 001, de 19 de março de 2020, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho, mantendo apenas sessões virtuais de julgamento a partir de 20/03/2020, no seu art. 5º;

Considerando a Resolução 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que no seu art. 5º suspende os prazos processuais, a partir de sua publicação até 30 de abril de 2020;

Considerando, ainda, a Portaria GP nº117 de 20 de março de 2020, da Presidência deste Tribunal, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabeleceu protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 146 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foram retirados de pauta os processos:

0010169-79.2020.5.03.0020

0010420-54.2020.5.03.0002

0010028-30.2021.5.03.0051

0010538-11.2019.5.03.0149

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sérgio da Silva Peçanha:

0011480-49.2017.5.03.0105

Dra. Deila Castro, pela reclamante/recorrente

0011872-96.2017.5.03.0134

Dra. Vanessa Dias Lemos Rebello, pelos reclamados/recorridos

0000469-15.2013.5.03.0153

Dr. Bruno Jugend, pelo Sindicato/agravante

0010527-04.2020.5.03.0001

Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, pelo reclamado/agravante

Sustentação Oral do PJE Relatoria da Exmo. Juiz Convocado Carlos Roberto Barbosa

0010814-94.2020.5.03.0185

Dra. Jéssica Rezende Pagani de Souza, pelos reclamantes/recorrentes (assisitiu)

0010420-65.2020.5.03.0063

Dr. Leonardo Augusto Bueno, pelo reclamante/recorrente

0010639-09.2020.5.03.0086

Dr. Eduardo Zank Corrêa Evangelista, pelas reclamadas/recorrentes

0011158-48.2019.5.03.0173

Dr. Lucas Caixeta Barroso, pelo reclamante/recorrente

0010332-26.2016.5.03.0044

Dr. João Bosco Kumaira, pela reclamada/recorrida - Transportadora Ananias

0010846-23.2020.5.03.0178

Dr. Fernando César Teixeira, pela reclamante/recorrente

O Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha, solicitou a palavra para registrar que recebeu com surpresa a notícia do pedido, por parte do Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma Márcio Ribeiro do Valle, de sua aposentadoria. O Dr. Sérgio enfatizou a brilhante carreira jurídica do Dr. Márcio que exerceu a advocacia, foi Juiz de Direito e está há quase 43 anos no exercício da nobre tarefa de magistrado do trabalho, sempre atuando com maestria em tudo que faz.

Também na administração do Tribunal do Trabalho da 3ª Região, prestou grande contribuição, ocupando diversos cargos, incluindo a honrosa presidência da Corte e, como o atual decano, é paradigma para os todos os magistrados do Tribunal, norteando as decisões do Tribunal Pleno e das Sessões das quais participa, incluindo as desta Oitava Turma.

Registrou, ainda, tristeza por, em breve, não poder mais contar com os valorosos ensinamentos no dia a dia das atividades jurisdicionais da 8ª Turma mas, por outro lado a alegria por saber que o Dr. Márcio vai trilhar uma merecida nova etapa de vida mais próxima de seus familiares. Nesse sentido citou as palavras do poeta Almir Sater em sua obra Tocando em Frente:

Penso que cumprir a vida

Seja simplesmente

Compreender a marcha

E ir tocando em frente

É preciso amor para poder pulsar

É preciso paz para poder sorrir

É preciso a chuva para florir

Siga em frente Dr. Márcio com um grande abraço de todos os servidores desse Tribunal e de sua eterna 8ª Turma, muito obrigado e seja muito feliz.

Os demais magistrados, o membro do Ministério Público do Trabalho, bem como os servidores presentes à sessão, aderiram às homenagens do Dr. Sérgio, ressaltando que a carreira do Dr. Márcio foi construída com um trabalho sempre brilhante e competente, exercida com elegância, educação e retidão como, não só um grande magistrado o faz, mas também um grande ser humano.

Certamente todo o Tribunal chora pela sua saída e agradece o legado e a admiração deixados.

O Exmo. Presidente da Oitava Turma, Desembargador Márcio Ribeiro do Valle agradeceu a todos dizendo que nunca imaginou receber tão generosas homenagens como as que recebeu na

Sessão do Tribunal Pleno a complementadas pelos colegas da 8ª Turma. Ressaltou que foi uma honra poder fazer a travessia pela carreira da magistratura trabalhista integrando a 8ª Turma, compartilhada com valorosos colegas. Agradeceu destacando que essas homenagens farão parte de suas lembranças para sempre.

O Exmo. Presidente da Oitava Turma, Desembargador Márcio Ribeiro do Valle, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a atenção de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Márcio Ribeiro do Valle  
Desembargador Presidente da Oitava Turma do  
Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Moraes  
Secretária da Oitava Turma  
do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

### Notificação

#### Processo Nº RORSum-0010219-68.2020.5.03.0097

Relator	Márcio Ribeiro do Valle
RECORRENTE	TRIGGU'S LANCHES EIRELI
ADVOGADO	HILTOMAR MARTINS OLIVEIRA(OAB: 66442/MG)
RECORRIDO	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO	KAMILLA MOREIRA LUSTOSA DE SOUSA(OAB: 201147/MG)
ADVOGADO	JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA(OAB: 48988/MG)
ADVOGADO	BRUNA FROES PORTES(OAB: 138911/MG)
ADVOGADO	DUANNA CARLOS PEREIRA LIRO(OAB: 179663/MG)
ADVOGADO	FRANCISCO CARLOS FRANCO(OAB: 46091/MG)
ADVOGADO	JEDERSON ELDER CORDEIRO SILVA(OAB: 162764/MG)
ADVOGADO	KIRK DOUGLAS OLIVEIRA SANTOS(OAB: 135151/MG)
ADVOGADO	RAFAEL CARVALHO CORDEIRO SILVA(OAB: 171983/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- TRIGGU'S LANCHES EIRELI

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

Poder Judiciário da União - Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0010219-68.2020.5.03.0097Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo

RECORRENTE: TRIGGU'S LANCHES EIRELI

RECORRIDO: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA

### INTIMAÇÃO

Indefiro a pretensão recursal pela concessão de assistência judiciária gratuita à Reclamada, devendo esta efetuar o correto preparo relativo ao apelo, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste despacho:

Vistos, etc.

O d. Juízo de primeiro grau condenou a Reclamada ao pagamento da importância de R\$ 520,00, a título de custas processuais, calculadas sobre R\$ 26.000,00 (valor arbitrado à condenação - f. 169).

Entretanto, ao que se verifica dos autos, não foram recolhidos os montantes referentes às custas e ao depósito recursal, pugnando, a Ré, em sede de recurso ordinário, pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, ao argumento de encontrar-se em vulnerabilidade financeira.

Da análise do processado, vê-se que a Reclamada não demonstrou de maneira convincente sua hipossuficiência econômica, sendo certo que não anexou aos autos documentos que revelassem a sua real condição financeira e a efetiva impossibilidade de arcar com as despesas processuais, não se prestando para tanto os balancetes dos meses de novembro e dezembro de 2020 e janeiro de 2021. Além de pontual, relativa a curto período selecionado pela Recorrente, a documentação não demonstra a efetiva situação da Reclamada nesta data, destacando-se que a ocorrência de prejuízo em determinado período, por si só, não faz pressupor miserabilidade jurídica que impeça o recolhimento do preparo recursal.

A concessão do benefício pretendido pela Ré não encontra óbice intransponível na jurisprudência trabalhista, contudo trata-se de medida excepcional, a qual somente se justifica diante de prova inequívoca da insuficiência econômica da pessoa jurídica, o que, todavia, não se verifica no caso.

Saliente-se que, embora não sujeito a formalismo excessivo, o Processo do Trabalho também deve respeitar rotinas indispensáveis à segurança das partes, dos atos praticados e da própria prestação jurisdicional.

O acesso a todas as instâncias desta Justiça se faz com observância das condições da ação, dos pressupostos, bem como